



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Centro Excursionista Petropolitano, denominado “CEP”, constituído em 15 de maio de 1958, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por prazo indeterminado, tendo sede própria e foro na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua irmãos D’Angelo, 39 s/loja 05 - Centro, regendo-se pela presente alteração no Estatuto Social.

Artigo 2º - A presente alteração tem por finalidade adequar o estatuto às regras da Lei 9.790/1999 – Lei da OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), do Novo Código Civil – Lei 10.406/2002, e promover outras mudanças fundamentais no primeiro Estatuto registrado no Cartório do 4º Ofício de Petrópolis em 03 de março de 1959, sob número 218, Livro III à folha 168.

Artigo 3º - Para os fins deste estatuto, entende-se por “Montanhismo” a atividade esportiva de caminhada e escalada em ambientes naturais dentro ou fora do território nacional.

Artigo 4º - o CEP tem como finalidade e objetivo social:

- I. Praticar, desenvolver e estimular o montanhismo, fazendo-o em caráter estritamente amadorista;
- II. Promover a cultura física e o bem estar entre seus associados através do contato com ambientes naturais;
- III. A defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente através da natureza e da educação ambiental, o que pressupõe:
 - a) contribuir com a administração das Unidades de Conservação na proposição de idéias e práticas que contribuam para os objetivos previstos nos respectivos planos de manejo;
 - b) a preservação dos componentes representativos de vida silvestre, suas espécies, comunidades e ecossistemas, garantindo a proteção da biodiversidade, e a consistência dos biomas;
 - c) a conservação do patrimônio paisagístico, cultural, urbanístico-arquitetônico,



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958
Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro
Petrópolis - RJ - CEP 25655-330
CNPJ 30.238.950/0001-10
De Utilidade Pública - Sede Própria

- artístico e histórico, perpetuando-os para as futuras gerações;
- d) a promoção da legislação ambiental municipal, estadual, federal e internacional;
 - e) a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio natural, histórico e artístico das áreas onde atua.
- IV. Promover festividades, celebrações e cerimônias que mantenham e avivem as tradições e costumes relacionados ao montanhismo;
- V. Orientar os sócios que tenham de fazer viagens, dando-lhes, quanto possível, auxílio nas informações solicitadas;
- VI. A contribuição na realização de estudo, pesquisa, produção, divulgação de informações e conhecimento técnico e científico relacionado ao desenvolvimento sustentável, meio ambiente e a preservação da natureza;
- VII. A promoção do voluntariado;
- VIII. Promover o cumprimento das leis ambientais;
- IX. Despertar e valorizar o gosto pela fotografia como fator imprescindível no documentário das excursões.

Artigo 5º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 6º - O quadro social do CEP será composto por pessoas físicas, brasileiros ou estrangeiros, divididos nas seguintes categorias: Fundadores, Proprietários, Contribuintes, Beneméritos e Honorários, desde que comprometidos com os objetivos deste estatuto.

Artigo 7º - Serão considerados Sócios Fundadores os signatários da ata de fundação do CEP.

§1º - A admissão de sócios Fundadores é historicamente inalterável e dar-se-á mediante a assinatura na respectiva ata de fundação.

§2º - Não poderá haver demissão de Sócio Fundador. A exclusão dar-se-á apenas em caso de simples solicitação formal do respectivo sócio, que deverá ser registrada em livro de ata próprio da Diretoria Executiva.



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

Artigo 8º - Serão considerados Sócios Proprietários, aqueles que, satisfeitas as condições estabelecidas para admissão no quadro social, possuírem um ou mais títulos de propriedade do CEP.

§1º - A admissão de sócios Proprietários dar-se-á mediante a transferência por ato *inter vivos* e *causa mortis* de um ou mais títulos de propriedade, pagamento da taxa de transferência em valor correspondente a 10% do valor de referência do título conforme alínea V do Artigo 24º, assinatura da Ficha de Inscrição e respectiva aprovação pela Diretoria Executiva em livro de ata próprio.

§2º - Serão excluídos do quadro de Sócios Proprietários aqueles que, estando em dia com suas obrigações sociais descritas no Artigo 16º deste Estatuto, autorizarem, mediante documento de autorização de transferência com firma reconhecida, a transferência a outra pessoa, cujo eventual valor da transação não terá a participação do CEP.

§3º - Serão demitidos do quadro de Sócios Proprietários aqueles que, à critério da Diretoria Executiva e por justa causa, descumprirem o presente Estatuto ou os respectivos Regimentos Internos, que deverá ser registrado em livro de ata próprio da Diretoria Executiva.

§4º - Embora possuindo mais de um título, o sócio proprietário só exercerá o direito de voto como possuidor de um.

§5º - O sócio proprietário demitido do quadro social terá o seu título transferido para o patrimônio do CEP e será indenizado pelo valor do título do sócio proprietário.

§6º - Aos detentores dos primeiros 100 títulos de propriedade do CEP será isentada qualquer cobrança compulsória.

Artigo 9º - Serão considerados Sócios Contribuintes aqueles que, satisfeitas as condições estabelecidas para admissão no quadro social e não sendo Fundadores ou Proprietários, tiverem um número de matrícula ativo.

§1º - A admissão de sócios Contribuintes dar-se-á mediante a assinatura da Ficha de Inscrição, entrega de cópia de documento de identificação, pagamento da taxa de admissão e respectiva aprovação pela Diretoria Executiva em livro de ata próprio.

§2º - Serão excluídos do quadro de Sócios Contribuintes, aqueles que solicitarem o desligamento através de documento formal de autorização, com ou sem justificativa, desde que em dia com suas obrigações sociais descritas no Artigo 16º.

§3º - Serão demitidos do quadro de Sócios Contribuintes aqueles que, à critério da



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958
Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro
Petrópolis - RJ - CEP 25655-330
CNPJ 30.238.950/0001-10
De Utilidade Pública - Sede Própria

Diretoria Executiva e por justa causa, descumprirem o presente Estatuto ou os respectivos Regimentos Internos, o que deverá ser registrado em livro de ata próprio da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Serão considerados Sócios Beneméritos os sócios Fundadores, Proprietários ou Contribuintes que, a juízo do Conselho Consultivo, prestarem relevantes e excepcionais serviços ao CEP.

§1º - O título de Sócio Benemérito será proposto pela Diretoria Executiva e poderá ser concedido pela concordância de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros presentes em reunião do Conselho Consultivo.

§2º - Serão excluídos do quadro de Sócios Beneméritos aqueles que solicitarem o desligamento através de documento formal de autorização, com ou sem justificativa, desde que em dia com suas obrigações sociais descritas no Artigo 16º.

§3º - Serão demitidos do quadro de Sócios Beneméritos aqueles que, à critério da Diretoria Executiva e por justa causa, descumprirem o presente Estatuto ou os respectivos Regimentos Internos, que deverá ser registrado em livro de ata próprio da Diretoria Executiva.

Artigo 11º - Serão considerados Sócios Honorários aqueles que, a juízo do Conselho Consultivo, prestarem relevantes e excepcionais serviços ao CEP.

§1º - O título de Sócio Honorário será proposto pela Diretoria Executiva, por prazo determinado, e poderá ser concedido pela concordância de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros presentes em reunião do Conselho Consultivo.

§2º - Serão excluídos do quadro de Sócios Honorários aqueles que solicitarem o desligamento através de documento formal de autorização, com ou sem justificativa, desde que em dia com suas obrigações sociais descritas no Artigo 16º.

§3º - Serão demitidos do quadro de Sócios Honorários aqueles que, à critério da Diretoria Executiva e por justa causa, descumprirem o presente Estatuto ou os respectivos Regimentos Internos, que deverá ser registrada em livro de ata próprio da Diretoria Executiva.

Artigo 12º - Toda e qualquer demissão só poderá ser efetivada mediante a possibilidade do associado envolvido poder recorrer, num prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ángelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

data de comunicação ao associado, da Decisão da Diretoria Executiva. O recurso será julgado, por maioria simples, pelo Conselho Consultivo.

§ único - No caso do associado envolvido ser membro efetivo ou suplente do Conselho Consultivo, o seu voto não poderá ser computado para efeito de aprovação do recurso.

Artigo 13º – Os candidatos a associados menores de 18 anos somente serão aceitos no quadro social mediante a declaração expressa de concordância do pai, mãe ou responsável legal na Ficha de Inscrição.

Artigo 14º - Os associados não respondem pelos encargos da instituição nem mesmo subsidiariamente, salvo comprovado dolo ou culpa grave.

Artigo 15º - São direitos dos associados:

- a) freqüentar a Sede Social e fruir todos os benefícios, regalias e recreios proporcionados pelo CEP;
- b) participar das excursões oficiais;
- c) utilizar-se da Biblioteca, Mapoteca e do Arquivo Técnico do CEP, sob orientação do diretor responsável;
- d) usar a Sede, mediante prévia autorização da Diretoria, para conferências, palestras ou exposições sobre assunto direta ou indiretamente ligado ao montanhismo;
- e) propor sócios, bem como a benemerência à Diretoria Executiva;
- f) Ser informado, sempre que desejar, sobre itinerários, preços de passagens, horários e acessos às montanhas que estejam ao alcance do conhecimento e recursos do CEP;
- g) reclamar à Diretoria Executiva quando prejudicado em seus direitos e recorrer para o Conselho Consultivo, devendo fazê-lo sempre por escrito;
- h) solicitar ao Diretor Presidente, em conjunto com 1/5 (um quinto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos civis e sociais, a convocação da Assembléia Geral, do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- i) utilizar-se dos recursos de informática do CEP, mediante autorização da Diretoria;
- j) utilizar os equipamentos técnicos do CEP conforme Regimento Interno Técnico.
- k) votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- l) propor sugestões e idéias para serem avaliadas e propostas pela Diretoria Executiva nos Fóruns externos em que o CEP tenha representatividade;



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

-
- m) utilizar-se da carteirinha de identificação de sócio em unidades de conservação ou locais de acesso às montanhas e dos eventuais benefícios a ela associados, desde que não venha a ferir o mínimo impacto ambiental, o respeito à legislação ambiental e civil, zelando para a boa imagem do CEP perante à sociedade e aos órgãos públicos;
- n) participar da lista eletrônica de discussão, com o conteúdo condizente com os objetivos sociais previstos no Artigo 4º.

§ único – o direito de o associado se fazer acompanhar de convidados, quer na Sede Social, quer em excursões e festividades, estará sujeito às eventuais restrições definidas pela Diretoria Executiva nos casos em que esta julgar conveniente.

Artigo 16º - São obrigações dos associados:

- a) pagar a mensalidade ou anuidade estabelecida para a sua categoria de associado, considerando em dia o pagamento feito até o dia 10 (dez) de cada mês;
- b) cumprir as atribuições inerentes ao cargo para o qual tenha sido eleito;
- c) concorrer para a realização das finalidades e dos objetivos do CEP, zelando pelo seu bom nome e a salvaguarda de seu patrimônio;
- d) obedecer às normas estatutárias, Regimentos Internos e decisões da Diretoria Executiva do CEP;
- e) cumprir a legislação ambiental vigente, colaborando para o seu aprimoramento;
- f) comunicar irregularidades no cumprimento da legislação ambiental às autoridades competentes;
- f) denunciar, por escrito, à Diretoria Executiva, todo e qualquer ato ou irregularidade infringente deste Estatuto, Regimentos Internos e decisões da Diretoria Executiva;
- g) não ofender e caluniar os participantes da lista eletrônica de discussão, sob pena de ser retirado por decisão da Diretoria Executiva;
- h) informar à Diretoria Executiva todas as alterações que ocorrerem relativamente às declarações de sua ficha de inscrição a fim de manutenção do cadastro;
- i) formalizar, se sócio pertencente ao corpo de guias, as excursões oficiais realizadas 10 (dez) dias após a sua ocorrência;
- j) acatar os membros da Diretoria Executiva, ou os representantes desta, associados ou empregados do CEP, quando do exercício de suas funções regulamentares;
- k) evitar, na Sede Social ou durante as excursões, qualquer manifestação de caráter político e religioso, ou relativo à questão de raça e nacionalidade;
- l) cooperar no engrandecimento do CEP, propondo novos associados e incentivando o montanhismo;



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

-
- m) zelar pelo bom uso do material técnico do CEP fornecido para a realização das excursões;
 - n) zelar pelo bom nome do CEP e manter uma conduta condizente com os objetivos do CEP.

Artigo 17º – O associado que infringir as disposições deste Estatuto, Regimentos Internos ou Deliberações da Diretoria Executiva estará sujeito às seguintes sanções: admoestação verbal ou escrita, suspensão de até 6 (meses) ou demissão, aplicadas pela Diretoria Executiva, considerando o Artigo 12º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - A estrutura organizacional do CEP terá os seguintes órgãos internos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 19º - A Assembléia Geral, órgão supremo de deliberação do CEP, será constituída por todos os associados no gozo de seus direitos sendo soberana em sua decisão, resguardado o que dispõe este Estatuto.

Artigo 20º - A reunião da Assembléia Geral dar-se-á:

- I. ordinária e cada dois anos, em qualquer dia da primeira quinzena de dezembro, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal para o próximo período;
- II. extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou ainda a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 21º - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, ocorrerá por carta ou boletim e necessariamente edital, informando a data, o horário e o local da reunião e a pauta, realizando-se em primeira convocação com a presença de pelo



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

menos 1/3 (um terço) de seus associados e em segunda convocação, com pelo menos cinco associados.

§1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos definidos no Artigo 22º alíneas III e IV.

§2º - A Assembléia Geral será convocada com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência.

§3º - Em segunda convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á 30 (trinta) minutos após o horário da convocação.

Artigo 22º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. escolher em eleição direta e aberta os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e 3 (três) suplentes, e do Conselho Fiscal;
- II. deliberar em última instância, se necessário, sobre qualquer questão pertinente ao CEP ou decorrente da atividade estatutária;
- III. decidir, mediante convocação exclusiva para tal fim, sobre as reformas ou alterações do presente Estatuto, a qualquer tempo, com a aprovação de 3/4 dos presentes, desde que estejam presentes pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados membros do Conselho Consultivo;
- IV. deliberar sobre a extinção do CEP, observando as disposições legais, assim como apresentando as justificativas que recomendem tal medida, com a aprovação por escrito de 3/4 do total de seus associados;
- V. destituir, mediante convocação exclusiva para tal fim, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, concomitantemente ou não.

§1º - A cada associado corresponderá um único voto nas decisões da Assembléia Geral.

§2º - Será considerado presente o associado representado por procuração simples limitada à reunião especificada por data e assunto, devendo o original da procuração ser anexada à ata da reunião.

§3º - Será nomeado um sócio presente à reunião para presidir a reunião da Assembléia Geral.

Seção II – Da Diretoria Executiva



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958
Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro
Petrópolis - RJ - CEP 25655-330
CNPJ 30.238.950/0001-10
De Utilidade Pública - Sede Própria

Artigo 23º - A Diretoria Executiva, órgão de direção e de administração operacional, será composta por 5 (cinco) membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Técnico;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Diretor de Comunicação;
- V. Diretor de Patrimônio.

§ único – O Diretor Presidente deverá ter obrigatoriamente, 21 (vinte e um) anos completos na data de eleição.

Artigo 24º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. fixar a orientação geral das atividades e da administração do CEP, bem como a forma de sua execução através dos respectivos Regimentos Internos, dentre os quais deverão constar, pelo menos, o Regimento Interno Técnico e o Regimento Interno Administrativo-Financeiro ;
- II. elaborar o planejamento estratégico de atuação do CEP;
- III. pôr em prática o plano de trabalho apresentado na eleição;
- IV. autorizar a compra e venda de imóveis, equipamentos e ativos;
- V. estabelecer o valor das contribuições sociais mensais ou anuais e também o valor de referência para o título de Sócio Proprietário;
- VI. apresentar anualmente ao Conselho Consultivo o relatório de gestão;
- VII. apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o demonstrativo financeiro e o livro de caixa;
- VIII. propor ao Conselho Consultivo a admissão ou demissão de Sócios Beneméritos e Honorários;
- IX. analisar periodicamente a situação financeira do CEP, promovendo as ações necessárias à cobrança de contribuições e decidindo pela demissão de associados eventualmente em débito com o CEP.

Artigo 25º - Os membros da Diretoria Executiva não serão, sob hipótese alguma, remunerados pelos serviços prestados.



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

Artigo 26º - A Diretoria Executiva poderá contratar funcionário para exercer função administrativa e/ou gerencial e prestadores de serviços específicos, respeitado em ambos os casos os valores praticados pelo mercado da região onde o CEP exerça suas atividades.

Artigo 27º - Compete a todos os membros da Diretoria Executiva:

- I. manter entendimento com autoridades, instituições e entidades para obter cooperação e assistência para os objetivos do CEP;
- II. envidar esforços para angariar recursos e doações;
- III. desenvolver as ações necessárias ao pleno exercício de suas atribuições.

Artigo 28º – Em caso de vacância, renúncia, morte, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, caberá ao Diretor Presidente nomear os respectivos substitutos, devendo registrar em livro de Ata próprio da Diretoria Executiva.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos Internos e as deliberações da Diretoria Executiva, bem como as do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
- II. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, marcando data, hora e local de sua realização;
- III. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- IV. receber citações e notificações judiciais, bem como representar o CEP em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- V. assinar todos os termos, contratos e escrituras;
- VI. autorizar a compra, alienação e permuta de bens imóveis, móveis, aquisição de material de consumo e a contratação de serviços;
- VII. orientar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva;



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ángelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

- VIII. manter a ordem das competências estabelecidas e exigir dos demais integrantes da Diretoria Executiva, informações, relatórios e explicações concernentes às atividades;
- IX. exercer o voto de qualidade no caso de empate nas decisões da Diretoria Executiva e, apenas esse voto, nas decisões do Conselho Consultivo;
- X. prestar conta ao Conselho Consultivo, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- XI. Delegar poderes à representatividade do CEP em caso de impedimento ou divisão de tarefas;
- XII. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XIII. Assinar os certificados de conclusão de cursos em conjunto com o Diretor Técnico.
- XIV. Convocar a reunião da Assembléia Geral quando promovida por 1/5 dos associados, conforme alínea h do Artigo 15, num prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Técnico:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos Internos e as deliberações da Diretoria Executiva, bem como as do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
- II. exercer e presidir as reuniões do corpo de guias do CEP;
- III. definir, em conjunto com o corpo de guias do CEP a programação mensal de excursões;
- IV. controlar o recebimento dos relatórios de excursões oficiais e de conquistas doadas ao CEP e repassá-los de forma organizada ao Diretor de Patrimônio;
- V. propor à Diretoria Executiva a compra ou alienação de material técnico;
- VI. levar ao conhecimento da Diretoria Executiva os fatos ocorridos durante as excursões que careçam de providências ou decisão;
- VII. propor a Diretoria Executiva para sua aprovação o Regimento Interno Técnico e os regulamentos e conteúdos dos cursos;
- VIII. avaliar sistematicamente o corpo de guias do CEP;
- IX. avaliar periodicamente o estado e levantar anualmente o inventário do material técnico do CEP, justificando as perdas e aquisições, quando ocorrerem;
- X. manter o controle por escrito de entrada e saída do material técnico para as excursões ou eventos de exposição.

Artigo 31º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos Internos e as deliberações da Diretoria Executiva, bem como as do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e das



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ángelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

Assembléias Gerais;

- II. encaminhar ao Conselho Fiscal o demonstrativo financeiro, sempre que solicitado ou anualmente;
- III. propor a Diretoria Executiva para sua aprovação o Regimento Interno Administrativo-Financeiro;
- IV. gerir as finanças e a destinação contábil dos recursos;
- V. efetivar a compra, alienação e permuta de bens móveis e imóveis, aquisição de material de consumo e a contratação de serviços;
- VI. manter o cadastro de associados e as respectivas fichas de controle de pagamento organizadas e disponíveis para consulta e uso;
- VII. manter os recibos de contabilidade (receita e despesa) atualizados e devidamente assinados;
- VIII. colaborar para que o Conselho Fiscal disponha de informações para suas deliberações;
- IX. abrir e movimentar contas bancárias;
- X. elaborar e manter atualizado os procedimentos operacionais administrativos, financeiros, de comunicação e patrimoniais;
- XI. registrar todo o movimento financeiro do CEP em livro Caixa e pagar as despesas e dívidas sociais regularmente contraídas.

Artigo 32º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos Internos e as deliberações da Diretoria Executiva, bem como as do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
- II. produzir, emitir e encaminhar o boletim periódico impresso e eletrônico;
- III. manter atualizada e visualmente comunicativa a página eletrônica do CEP;
- IV. administrar a lista eletrônica de discussão, nomeando um moderador;
- V. mobilizar as comunidades existentes na área de influência e abrangência e áreas afins para atividade relacionada ao montanhismo;
- VI. promover a disseminação de informação e de conhecimento, incluindo a organização do Aniversário Anual do CEP e organizando exposições fotográficas periódicas;



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

VII. planejar e executar eventos e programas de divulgação do montanhismo, mínimo impacto e preservação ambiental;

VIII. desenvolver produtos, bem como providenciar a venda com as marcas CEP.

Artigo 33º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos Internos e as deliberações da Diretoria Executiva, bem como as do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
- II. zelar pela Sede do CEP no que tange à manutenção e melhorias das instalações físicas;
- III. controlar a aquisição e a venda de material técnico e a entrada e saída fotográfico e do acervo bibliotecário do CEP;
- IV. controlar o arquivamento e empréstimos dos relatórios de excursões e conquistas do CEP;
- V. manter digitalizado, sempre que exeqüível, todo o material impresso e fotográfico do CEP e garantindo a sua guarda e pronta recuperação.

Artigo 34º - O mandato da Diretoria Executiva, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º - As chapas concorrentes deverão apresentar o plano de trabalho, projetos e objetivos para o biênio de sua gestão e será composta pelos associados, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

§2º - A Diretoria Executiva será eleita diretamente pela Assembléia Geral.

Artigo 35º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano, em qualquer dia do primeiro mês de cada trimestre, para examinar documentos, relatórios e propostas relativos às atividades do Instituto e extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo ser convocada sempre com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§1º - A Diretoria Executiva será convocada por carta ou correio eletrônico, informando a data, o horário e o local de realização da reunião e a pauta de assuntos.

§2º - A Diretoria Executiva instalar-se-á, na hora designada da convocação com a presença da maioria simples de seus integrantes, na falta de quorum 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 3 (três) de seus integrantes, sendo suas



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

deliberações tomadas pela maioria dos presentes, observado um quorum mínimo de 3 (três) diretores.

§3º - A presidência da reunião da Diretoria Executiva será exercida pelo Diretor Presidente, ou por outro Diretor por ele delegado, na sua impossibilidade, tendo o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 36º - Os mandatos se extinguirão ainda por morte ou renúncia expressa do respectivo titular.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 37º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil do CEP.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associados eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembléia Geral.

§1º - Apenas Sócios Proprietários e Sócios Contribuintes maiores de 18 (dezoito) anos poderão integrar o Conselho Fiscal.

§2º - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser portador de diploma de curso superior.

Artigo 39º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§ único - Em caso de vacância de um de seus membros o Conselho Consultivo indicará o substituto, que complementarará seu mandato.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre as contas, balancetes, balanços anuais da entidade e proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como suplementos ao orçamento;
- II. examinar e emitir parecer de ofício ou por solicitação da Assembléia Geral sobre os atos de gestão econômico-financeira da Diretoria Executiva;
- III. lavrar em atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. examinar a qualquer momento os livros e documentos financeiros do CEP;
- V. apresentar à Assembléia Geral os pareceres sobre as atividades e as operações financeiras do exercício;



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

VI. apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Artigo 41º - O Conselho Fiscal deverá observar que as normas de prestação de contas da organização determinem, no mínimo:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade por qualquer meio eficaz do encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débitos fiscais junto aos órgãos que tiver relação direta, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes sempre que a lei determinar, ou julgar necessário;
- IV. prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos.

Artigo 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

§1º - A convocação será por carta, correio eletrônico ou edital informando a data, o horário e o local da reunião e a pauta de assuntos a serem discutidos, sempre com a presença de seus três membros;

§2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Artigo 43º - O Conselho Consultivo é o órgão consultivo do CEP.

Artigo 44º - O Conselho Consultivo será composto por 10 (dez) associados mais 3 (três) suplentes eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembléia Geral.

§1º - Apenas Sócios Proprietários e Sócios Contribuintes maiores de 18 (dezoito) anos poderão integrar o Conselho Consultivo.

§2º - Para a composição do Conselho Consultivo, os conselheiros eleitos serão ordenados, primeiramente pelo número de votos obtidos e, em caso de empate, pelo número de matrícula.



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958
Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro
Petrópolis - RJ - CEP 25655-330
CNPJ 30.238.950/0001-10
De Utilidade Pública - Sede Própria

Artigo 45º - O mandato do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§1º - Em caso de vacância de um de seus membros o Conselho Consultivo indicará o primeiro suplente substituto, que complementarará seu mandato.

§2º - O conselheiro eleito, salvo por motivo justificado, perderá automaticamente o mandato se deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 46º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. assessorar a Diretoria Executiva nas decisões administrativas, incluindo a avaliação dos Regimentos Internos;
- II. avaliar as recomendações de emissão de títulos de Sócios Beneméritos e Sócios Honorários;
- III. recomendar à Assembléia Geral a aprovação do relatório de gestão da Diretoria Executiva;
- IV. avaliar os recursos de demissão interpostos pelos associados;
- V. interpretar o presente Estatuto nos casos omissos.

Artigo 47º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, em caráter ordinário 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

§1º - A convocação será por carta ou boletim, informando a data, o horário e o local da reunião e a pauta de assuntos a serem discutidos, sempre com a presença de, pelo menos, três de seus membros;

§2º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 48º - O patrimônio do CEP será constituído:

- I. pagamento de anuidades ou mensalidades e quaisquer contribuições de seus associados do Brasil e do exterior;
- II. resultados de atividades como palestras, cursos, mostras, seminários, eventos e



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

atividades de treinamento, publicações, distribuição de materiais de divulgação e taxas de serviços de qualquer natureza e todas aquelas apresentadas em seu objeto;

III. doações, contribuições e resultados de contratações ou patrocínios financeiros, em bens, serviços ou materiais de pessoas jurídicas e físicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV. bens móveis e imóveis que a qualquer título vierem a ser adquiridos;

§ único - A renda será aplicada integral e exclusivamente na execução das finalidades e consecução de seus objetivos, não distribuindo sob nenhuma forma ou pretexto a seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou outros colaboradores de qualquer natureza, eventual excedente operacional bruto ou líquido, dividendos, bonificação, participação em parcela de seu patrimônio ou qualquer vantagem, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 49º - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens ou direitos integrantes do ativo permanente será feita respeitando-se as disposições legais e as competências determinadas neste Estatuto ou em Regimentos Internos.

Artigo 50º - Toda a renda obtida reverterá em benefício do CEP e de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

Artigo 51º - O CEP não aceitará contribuições com encargos contrários à Lei. As pessoas jurídicas e físicas que contribuírem com o CEP renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da contribuição realizada, a qualquer tipo de reembolso, compensação ou direito, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação do Instituto.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 52º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 53º - Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal ao relatório das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958
Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro
Petrópolis - RJ - CEP 25655-330
CNPJ 30.238.950/0001-10
De Utilidade Pública - Sede Própria

débitos fiscais junto aos órgãos que tiver relação direta, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão ou entidade.

Artigo 54º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública porventura recebidos será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal brasileira.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º – As disposições do presente estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos elaborados e aprovados pela Diretoria Executiva do CEP, devendo os mesmos serem registrados em Ata da Reunião de Diretoria.

Artigo 56º - Todas as reuniões de Assembléias Gerais, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e da área técnica deverão ter registro formal em livro de atas próprio.

Artigo 57º - O CEP corroborará com os esforços público e privado para promover o desenvolvimento sustentável no Brasil e no Exterior.

§1º - Poderá representar seus associados promotores, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, tal como facultado pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, além de poder exercer o direito de requerer mandado de segurança coletivo, conforme faculta a letra “b”, inciso LXX, do referido artigo 5º.

§2º - Não se envolverá em questões religiosas, étnicas, ideológicas, político-partidárias ou em quaisquer outras questões que não coadunem com seus objetivos institucionais, além de não se envolver em atividades que possam causar danos materiais e morais à Natureza e aos seres humanos como indivíduos.

Artigo 58º – O CEP se dissolverá, conforme alínea IV do artigo 22, por decisão da Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§1º - Em caso de dissolução, o patrimônio do CEP deverá ser vendido e dividido em partes iguais entre os sócios proprietários.



CENTRO EXCURSIONISTA PETROPOLITANO

Fundado em 15 de maio de 1958

Rua Irmãos D'Ângelo, 39 / sobreloja 05 - Centro

Petrópolis - RJ - CEP 25655-330

CNPJ 30.238.950/0001-10

De Utilidade Pública - Sede Própria

§2º - A responsabilidade pela venda e distribuição será exercida por uma Comissão de 5 (cinco) sócios proprietários especialmente constituída na mesma Assembléia Geral que decidiu pela dissolução do CEP.

Artigo 59º - O CEP adotará quatro característicos simbólicos:

§1º - A bandeira terá forma retangular com fundo azul, tendo o lema, a sigla do Centro, a palavra "*Petrópolis*" e, ao fundo, o Pico do Alcobaça, montanha símbolo da cidade.

§2º - A flâmula obedecerá as mesmas especificações da bandeira, com exceção do formato que será retangular.

§3º - O distintivo terá a forma de um escudo.

§4º - O lema será "*Sempre em Frente*".

Artigo 60º - O CEP poderá promover ações judiciais, especialmente as previstas na Lei de Crimes Ambientais (9.605/1998), desde que esta iniciativa seja aprovada pelo Conselho Consultivo.

Artigo 61º - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei 10.406/2002.

Artigo 62º - O presente estatuto entrará em vigor nesta data de 26 (vinte e seis) de janeiro de 2008 (dois mil e oito).

Presidente: Lourenço Lustosa Fróes da Silva